

Artigo 2.º

(Norma transitória)

As alterações introduzidas pelo presente diploma são aplicáveis aos pedidos pendentes e às renovações de títulos de residência anteriormente emitidos.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 4 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Decreto-Lei n.º 23/97/M

de 11 de Junho

A localização de quadros constitui uma das questões mais importantes do período de transição em curso e a sua efectivação com êxito depende da forma como forem preenchidos os lugares de direcção e chefia por pessoal que ofereça garantias de continuar a trabalhar na Administração Pública de Macau para além de 1999.

Assim, o pessoal de direcção e chefia não localizável deve ser progressivamente substituído por pessoal localizado, devidamente qualificado, podendo simultaneamente, e até ao termo do período de transição, o pessoal substituído ser colocado nos mesmos serviços, sempre que considerado necessário, prestando apoio técnico e de formação e assegurando o seu normal funcionamento.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Contratação de consultores-formadores)

1. Os serviços e organismos públicos, incluindo os municípios, podem ser autorizados, por despacho do Governador, a contratar pessoal para desempenhar funções de consultor-formador, em regime de contrato individual de trabalho.

2. A competência para a autorização prevista no número anterior é indelegável.

3. Os contratos celebrados ao abrigo do presente diploma estão isentos de visto do Tribunal de Contas.

Artigo 2.º

(Objecto e regime de prestação de serviço)

1. Compete ao consultor-formador prestar apoio técnico e de formação, nomeadamente:

第二條

(過渡性規定)

本法規所引入之修改適用於待決之申請及以前發出之居留證之續期。

第三條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九七年六月四日核准。

命令公布。

護理總督 貝錫安

法令 第23/97/M號

六月十一日

公務員本地化係過渡期重大問題之一，其成功落實與否，取決於如何讓決定於一九九九年後繼續在澳門公共行政當局任職之人員填補領導及主管職位。

因此，不符合本地化條件之領導及主管人員應逐步由具備資格之本地人員代替，而被代替之人員在有需要時亦可留用於原機關，直至過渡期結束，以提供技術及培訓方面之輔助以及確保該機關之正常運作。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(顧問培訓員之聘任)

一、各公共機關及機構，包括兩個市政廳，得經總督批示許可，以個人勞動合同制度聘用人員擔任顧問培訓員職務。

二、上款所指許可權限不得轉授。

三、根據本法規簽定之合同，無須經審計法院批閱。

第二條

(提供服務之標的及制度)

一、顧問培訓員負責提供技術及培訓方面之輔助，尤其為：

- a) Prestar assessoria de natureza técnica;
- b) Aconselhar na gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
- c) Colaborar na execução de assuntos com especial importância ou de elevada complexidade técnica;
- d) Apoiar a organização e realização de acções de formação, tendo em vista o desenvolvimento do processo de localização de quadros.

2. O consultor-formador fica na directa dependência hierárquica do dirigente máximo do respectivo serviço e está obrigado a observar o dever geral de assiduidade, não lhe sendo devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal.

3. São aplicáveis ao consultor-formador, com as devidas adaptações, as normas relativas a cessação de funções, acumulações, incompatibilidades e demais direitos e deveres previstos na lei para o pessoal de direcção e chefia.

Artigo 3.º

(Área de recrutamento)

O recrutamento para consultor-formador faz-se, por escolha, de entre o pessoal em efectividade de funções que exerça, no próprio serviço, cargos de subdirector, chefe de departamento ou chefe de divisão directamente dependente do dirigente máximo, ou equiparados.

Artigo 4.º

(Duração do contrato)

1. No contrato deve ser fixado o respectivo período de vigência, no máximo de seis meses, renovável, sempre que verificada a sua necessidade, por período igual ou inferior.

2. O contrato não pode ultrapassar a data de 19 de Dezembro de 1999.

Artigo 5.º

(Retribuição)

A remuneração de consultor-formador é a correspondente ao índice do último cargo de direcção ou chefia em que esteve provido, ficando asseguradas as regalias inerentes a esse cargo e a percepção da remuneração auferida enquanto no exercício dessas funções.

Artigo 6.º

(Encargos financeiros)

Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados por conta das dotações atribuídas aos serviços e organismos públicos ou pelo respectivo orçamento privativo.

Aprovado em 5 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

- a) 提供技術輔助；
- b) 在人力、財政及財產等資源管理方面提供意見；
- c) 在執行特別重要或技術上高度複雜之事項時提供協助；
- d) 協助組織及舉辦為促進公務員本地化進程之培訓活動。

二、顧問培訓員等級上直接從屬於有關機關之最高領導人，並須遵守一般勤謹義務，而正常辦公時間以外之工作不獲任何報酬。

三、關於職務終止、兼任及不得兼任之規定，以及領導及主管人員法律內所規定之其他權利與義務，經適當配合後，適用於顧問培訓員。

第三條

(聘任範圍)

顧問培訓員係從原機關內現職副司長、廳長或直接從屬於該機關最高領導人之處長，又或擔任等同於上述職務之人員中甄用。

第四條

(合同之期限)

一、合同應訂定有效期，最長為六個月；如有需要，得以相同或較短期間續期。

二、合同有效期不得逾一九九九年十二月十九日。

第五條

(回報)

顧問培訓員之報酬相等於其最後所擔任之領導或主管職位之薪俸點；在擔任該等職務期間所享有與該等職務有關之福利及所收取之報酬予以保留。

第六條

(財政負擔)

因執行本法規而產生之負擔，由有關公共機關或機構之預算撥款或其本身預算承擔。

一九九七年六月五日核准。

命令公布。

護理總督 貝錫安